EXM nº 122/2025

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.656/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 25/08/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942440** e o código CRC **58327C91** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0065132/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
E-mail: ya**a1@gmail.com
CPF: ***.085.523-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Tempo FM LTDA
E-mail: ca**ha@completta.com.br
CNPJ: 07.179.294/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0065132/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação de Outorga pelo periodo de 2023-2033, da Rádio Tempo FM LTDA. Emissora em Juazeiro do Norte.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 24/11/2023 às 20:57

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovação de Outorga 2023-2033.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante a **RÁDIO TEMPO FM LTDA**, com sede na Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, Bairro Tiradentes, município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.294/0001-00, representada por seu representante legal **EDILSON LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2003002089284 - SSP/CE e do CPF nº 070.449.843-04, com residência e domicílio na Avenida Presidente Castelo Branco, 2000, Novo Juazeiro, município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, nomeia e constitui sua bastante procuradora **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora do RG nº 95002445383 – SSP/CE e do CPF nº 349.085.523-04, com residência e domicílio na Rua Mariana Furtado Leite, n° 1045, Apto 201, Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, cidade de Fortaleza, Ceará, ao qual confere poderes específicos para representá-lo perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para tanto protocolar por esta entidade solicitações de outorga, requerimentos diversos, respostas a ofícios, defesas, solicitar vistas de processo, bem como praticar todos os atos necessários para tomar as soluções necessárias referente aos protocolos dos processos que tramitam nestes órgãos competentes e para o fiel cumprimento deste mandato.

Este documento tem validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento todo, ou em parte.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2022.

RADIO TEMPO FM LTDA

Assinado de forma digital por RADIO TEMPO FM LTDA
Dados: 2022.10.25 09:36:46 -03'00'

EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 070.449.843-04
SOCIO-ADMINISTRADOR

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

RÁDIO TEMPO FM LTDA
CNPJ nº 07.179.294/0001-00
Endereço de Correspondência: Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, Tiradentes – Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.031-185

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga para o período de 2023-2033, emissora na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de outubro de 2023.

A **RADIO TEMPO FM LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.179.294/0001-00, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, solicitar a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para o período de **2023-2033**, manifestando o interesse na continuidade do referido serviço.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a documentação necessária para o processo de Renovação de Outorga, conforme segue:

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de inscrição no CNPJ;

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

COMPLETTA COM
(85)3025-4949 | (85)9 9983-0111 | atendimento@completta.com.br
Rua Marcondes Pereira, nº1381 A, Dionísio Torres - CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

- Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Requerimento (11298137) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 4
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO TEMPO FM LTDA		
CNPJ:	07.179.294/0001-00	***CEP da sede:***	63.031-185
Endereço da sede:	Avenida Rad. Coelho Alves, s/n, Tiradentes – Juazeiro do Norte/CE		
E-mail de contato:	tempofm101@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2023-2033		
Localidade da renovação:	Juazeiro do Norte	***UF:***	CE

Eu, **EDILSON LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n° **070.449.843-04**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Leinº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Requerimento (11238137) SEI 53115.031115/2023-06 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de outubro de 2023.

EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
CPF Nº 070.449.843-04

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Requerimento (11238137) SEI 53115.031115/2023-06 / pg. 7

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Requerimento (11238137) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 8

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TEMPO F M LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320024699-1	07.179.294/0001-00	17/01/1983	02/01/1983

Endereço Completo:
AVENIDA RADIALISTA COELHO ALVES SN - BAIRRO TIRADENTES CEP 63031-185 - JUAZEIRO DO NORTE/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 11.490,00 ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS Capital Integralizado: R$ 11.490,00 ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	xxxxxxx	R$ 1.638,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
185.532.731-72	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	xxxxxxx	R$ 9.852,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2020 Número: 5403025

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Outubro de 2023 16:04

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000648723 e visualize a certidão)

23/171.835-7

Junta Comercial do Estado do Ceará
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Requerimento (11288137) SEI 33115.031119/2023-06 / pg. 9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003002089284

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2017

NOME
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
OTONI LOPES DE OLIVEIRA
DICINELHA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1956

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:1.626 FOLHA:157
LIVRO:B-7 LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

CPF 070.449.843-04

2 VIA

Rômulo O Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 199

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar Direito

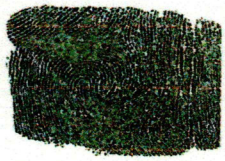

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

CARTORIO JK
1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505,Bloco C,loja 1/3,Brasilia-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 27 de Agosto de 2015
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
128 - Selo:TJDFT20150011243436EIUY
REINALDO GOMES
ESCREVENTE

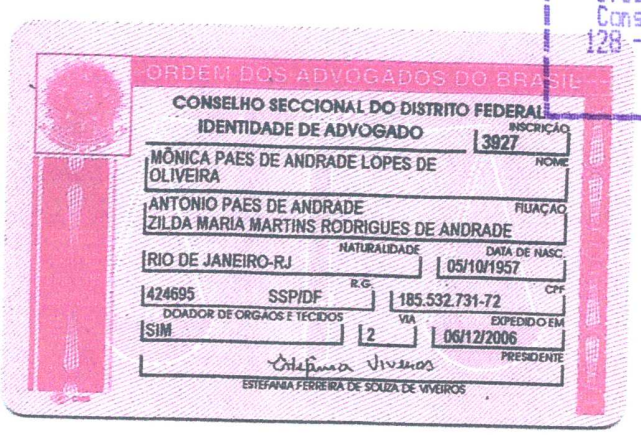

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO TEMPO FM LTDA - ME, CNPJ n° 07.179.294/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

JUAZEIRO DO NORTE

Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023 às 09:11:27

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca362 f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para consultar a autenticidade do documento acesse https://autdoc.tjce.jus.br e informe o seguinte código: 1017117126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.179.294/0001-00 MATRIZ		**20/01/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 101	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RADIALISTA COELHO ALVES	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.031-185	**TIRADENTES**	**JUAZEIRO DO NORTE**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **19:26:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.179.294/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/10/2023** às **19:27** (data e hora de Brasília).

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA
CNPJ: 07.179.294/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:21 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **5628.41CE.357E.BBEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202328058900

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 07179294000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/10/2023 ÀS 16:42:50
VÁLIDA ATÉ 25/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000006317

Razão Social
RADIO TEMPO FM LTDA - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00001080089	C.N.P.J.: 07179294000100	TIRADENTES	63180000

Localizado AV RADIALISTA COELHO ALVES, N. 2 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome
1080089 - RADIO TEMPO FM - RADIODIFUSAO

Endereço
,
NOVO JUAZEIRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63180000

Documento
C.N.P.J.: 07.179.294/0001-00

No. Requerimento
0000006317/2023

Natureza jurídica
Pessoa Juridica

C E R T I D Ã O

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.
A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: http://www.juazeiro.ce.gov.br/

JUAZEIRODONORTE-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 26/11/2023
COD. VALIDAÇÃO 0000006317

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000006317

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.179.294/0001-00

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 26/11/23

JUAZEIRODONORTE-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 26/10/23 às 16:40:34

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:27 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Imprimir Voltar

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.294/0001-00
Razão Social: RADIO TEMPO FM LTDA
Endereço: AV RADIALISTA COELHO ALVES SN / TIRADENTES / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63031-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121600344050394626

Informação obtida em 03/01/2023 14:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.294/0001-00
Certidão nº: 59473811/2023
Expedição: 26/10/2023, às 17:00:21
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.179.294/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Requerimento (11258137) SEI 53115.051119/2023-06 / pg. 22

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
065.174

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
24/11/2023

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0065132/2023

CPF
349.085.523-04

Nome
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

E-mail
yaskaramaria1@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
29/06/1970

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(85) 99263-3455

Telefone secundário
(85) 30254-949

Data de envio da solicitação
24/11/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
65174_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
294/0001-00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Razão Social
Rádio Tempo FM LTDA

E-mail
carolinerocha@completta.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Renovação de Outorga 2023-2033.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicita Renovação de Outorga pelo periodo de 2023-2033, da Rádio Tempo FM LTDA. Emissora em Juazeiro do Norte.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07179294000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07179294000100	RADIO TEMPO FM LTDA	10008003777	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte		268		101.5	A4	Principal	7º 10' 47.21" S	39º 19' 31.91" W	1.8757	14.5		2	2024-11-12 17:37:36		57dbac15a1316	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?...ara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Generated by Scribd Document Converter for Chrome
Scribd Document Viewer
Spectrum Center Inc.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Id solicitação: 57dbac15a1316

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 101	
Telefone: (88) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 07.179.294/0001-00	**Número do Fistel:** 10008003777
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/11/1983	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/Nº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/NÂº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Caminho do Horto		**Complemento:**
Bairro: Horto		**Numero:** S/N
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Radialista Coelho Alves		**Complemento:**
Bairro: Tiradentes		**Numero:** 2
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8757kW
HCI: 14.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 531.13.031119/2023-06 / pg. 26

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870100	**Número Indicativo:** ZYC408
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.087882/2021-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 47.21" S	**Longitude:** 39° 19' 31.91" W	**Cota da base:** 581.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 14 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14.5 m	**ERP Máxima:** 1.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.8	**5º:** 0.76	**10º:** 0.69	**15º:** 0.62	**20º:** 0.54	**25º:** 0.43	**30º:** 0.35	**35º:** 0.28	**40º:** 0.18	**45º:** 0.12	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.14	**95º:** 0.18	**100º:** 0.26	**105º:** 0.35	**110º:** 0.52	**115º:** 0.68
120º: 0.73	**125º:** 0.86	**130º:** 0.98	**135º:** 1.02	**140º:** 1.1	**145º:** 1.25	**150º:** 1.27	**155º:** 1.34	**160º:** 1.43	**165º:** 1.48	**170º:** 1.52	**175º:** 1.59
180º: 1.69	**185º:** 1.81	**190º:** 1.81	**195º:** 1.81	**200º:** 1.81	**205º:** 1.81	**210º:** 1.81	**215º:** 1.67	**220º:** 1.61	**225º:** 1.46	**230º:** 1.4	**235º:** 1.38
240º: 1.34	**245º:** 1.27	**250º:** 1.18	**255º:** 1.09	**260º:** 1	**265º:** 0.9	**270º:** 0.82	**275º:** 0.82	**280º:** 0.62	**285º:** 0.53	**290º:** 0.53	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.53	**310º:** 0.55	**315º:** 0.58	**320º:** 0.59	**325º:** 0.65	**330º:** 0.72	**335º:** 0.82	**340º:** 0.8	**345º:** 0.8	**350º:** 0.8	**355º:** 0.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 7°0´47.28´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**5º:** Lat 7°1´3.73´´ S Lon 39°18´40.47´´ W	**10º:** Lat 7°1´1.06´´ S Lon 39°17´47.77´´ W	**15º:** Lat 7°0´58.55´´ S Lon 39°16´52.99´´ W	**20º:** Lat 7°0´56.71´´ S Lon 39°15´55.37´´ W	**25º:** Lat 7°0´51.89´´ S Lon 39°14´52.22´´ W	**30º:** Lat 7°1´6.01´´ S Lon 39°13´53.84´´ W	**35º:** Lat 7°1´33.57´´ S Lon 39°13´1.35´´ W	**40º:** Lat 7°1´51.28´´ S Lon 39°11´58.86´´ W	**45º:** Lat 7°2´39.21´´ S Lon 39°11´20.27´´ W	**50º:** Lat 7°3´20.53´´ S Lon 39°10´35.62´´ W	**55º:** Lat 7°3´52.27´´ S Lon 39°9´34.94´´ W
60º: Lat 7°4´50.22´´ S Lon 39°9´9.03´´ W	**65º:** Lat 7°5´49.45´´ S Lon 39°8´48.7´´ W	**70º:** Lat 7°6´44.58´´ S Lon 39°8´20.49´´ W	**75º:** Lat 7°7´38.64´´ S Lon 39°7´43.26´´ W	**80º:** Lat 7°8´39.81´´ S Lon 39°7´24.68´´ W	**85º:** Lat 7°9´42.77´´ S Lon 39°7´11.47´´ W	**90º:** Lat 7°10´47.05´´ S Lon 39°7´37.3´´ W	**95º:** Lat 7°11´50.5´´ S Lon 39°7´20.94´´ W	**100º:** Lat 7°12´57.57´´ S Lon 39°7´5.73´´ W	**105º:** Lat 7°14´2.82´´ S Lon 39°7´15.39´´ W	**110º:** Lat 7°15´2.53´´ S Lon 39°7´44.35´´ W	**115º:** Lat 7°15´54.73´´ S Lon 39°8´26.8´´ W
120º: Lat 7°16´39.23´´ S Lon 39°9´17.05´´ W	**125º:** Lat 7°17´25.62´´ S Lon 39°9´58.14´´ W	**130º:** Lat 7°18´4.58´´ S Lon 39°10´46.32´´ W	**135º:** Lat 7°18´41.66´´ S Lon 39°11´33.5´´ W	**140º:** Lat 7°19´10.32´´ S Lon 39°12´26.23´´ W	**145º:** Lat 7°19´33.56´´ S Lon 39°13´20.29´´ W	**150º:** Lat 7°20´11.91´´ S Lon 39°14´3.17´´ W	**155º:** Lat 7°20´25.29´´ S Lon 39°15´0.1´´ W	**160º:** Lat 7°20´33.22´´ S Lon 39°15´56.85´´ W	**165º:** Lat 7°20´49.59´´ S Lon 39°16´49.16´´ W	**170º:** Lat 7°20´52.03´´ S Lon 39°17´44.38´´ W	**175º:** Lat 7°20´54.3´´ S Lon 39°18´38.35´´ W
180º: Lat 7°20´37.65´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**185º:** Lat 7°20´7.06´´ S Lon 39°20´21.29´´ W	**190º:** Lat 7°20´10´´ S Lon 39°21´11.96´´ W	**195º:** Lat 7°19´54.62´´ S Lon 39°21´59.8´´ W	**200º:** Lat 7°19´57.58´´ S Lon 39°22´53.88´´ W	**205º:** Lat 7°19´33.72´´ S Lon 39°23´39.45´´ W	**210º:** Lat 7°18´49.77´´ S Lon 39°24´12.82´´ W	**215º:** Lat 7°17´56.45´´ S Lon 39°24´34.95´´ W	**220º:** Lat 7°17´10.46´´ S Lon 39°24´56.13´´ W	**225º:** Lat 7°16´57.72´´ S Lon 39°25´45.48´´ W	**230º:** Lat 7°16´48.39´´ S Lon 39°26´45.91´´ W	**235º:** Lat 7°16´12.21´´ S Lon 39°27´19.91´´ W
240º: Lat 7°15´32.87´´ S Lon 39°27´50.82´´ W	**245º:** Lat 7°15´0.66´´ S Lon 39°28´40.01´´ W	**250º:** Lat 7°14´2.58´´ S Lon 39°28´33.23´´ W	**255º:** Lat 7°12´55.41´´ S Lon 39°27´34.43´´ W	**260º:** Lat 7°11´56.75´´ S Lon 39°26´9.7´´ W	**265º:** Lat 7°11´15.49´´ S Lon 39°24´58.1´´ W	**270º:** Lat 7°10´47.16´´ S Lon 39°26´11.04´´ W	**275º:** Lat 7°10´10.57´´ S Lon 39°26´33.32´´ W	**280º:** Lat 7°9´27.68´´ S Lon 39°27´6.15´´ W	**285º:** Lat 7°8´41.33´´ S Lon 39°27´25.13´´ W	**290º:** Lat 7°7´46.28´´ S Lon 39°27´52.68´´ W	**295º:** Lat 7°6´47.62´´ S Lon 39°28´9.52´´ W
300º: Lat 7°5´47.16´´ S Lon 39°28´15.47´´ W	**305º:** Lat 7°4´41.26´´ S Lon 39°28´18.43´´ W	**310º:** Lat 7°3´57.12´´ S Lon 39°27´44.28´´ W	**315º:** Lat 7°3´9.4´´ S Lon 39°27´13.15´´ W	**320º:** Lat 7°2´31.25´´ S Lon 39°26´31.18´´ W	**325º:** Lat 7°2´0.77´´ S Lon 39°25´43.29´´ W	**330º:** Lat 7°1´42.98´´ S Lon 39°24´48.48´´ W	**335º:** Lat 7°1´26.27´´ S Lon 39°23´55.44´´ W	**340º:** Lat 7°1´18.99´´ S Lon 39°23´0.28´´ W	**345º:** Lat 7°1´44.36´´ S Lon 39°21´58.46´´ W	**350º:** Lat 7°1´33.75´´ S Lon 39°21´10.23´´ W	**355º:** Lat 7°1´13.18´´ S Lon 39°20´22.51´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 18.1	**10º:** 18.4	**15º:** 18.8	**20º:** 19.4	**25º:** 20.3	**30º:** 20.7	**35º:** 20.9	**40º:** 21.6	**45º:** 21.3	**50º:** 21.5	**55º:** 22.3

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 531.13.031119/2023-06 / pg. 27

60º: 22	**65º:** 21.8	**70º:** 21.9	**75º:** 22.5	**80º:** 22.6	**85º:** 22.8	**90º:** 21.9	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.4	**110º:** 23.1	**115º:** 22.5
120º: 21.8	**125º:** 21.5	**130º:** 21	**135º:** 20.7	**140º:** 20.3	**145º:** 19.8	**150º:** 20.1	**155º:** 19.7	**160º:** 19.3	**165º:** 19.3	**170º:** 19	**175º:** 18.8
180º: 18.2	**185º:** 17.4	**190º:** 17.7	**195º:** 17.5	**200º:** 18.1	**205º:** 17.9	**210º:** 17.2	**215º:** 16.2	**220º:** 15.5	**225º:** 16.2	**230º:** 17.4	**235º:** 17.5
240º: 17.7	**245º:** 18.5	**250º:** 17.7	**255º:** 15.3	**260º:** 12.4	**265º:** 10	**270º:** 12.2	**275º:** 13	**280º:** 14.1	**285º:** 15	**290º:** 16.3	**295º:** 17.5
300º: 18.5	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 20	**320º:** 20	**325º:** 19.8	**330º:** 19.4	**335º:** 19.1	**340º:** 18.7	**345º:** 17.4	**350º:** 17.4	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001193XXX00328	**Modelo:** FM-250-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 28

536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017-01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/2019-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.038651/2015-80	6509	Portaria	MC	26/08/2022	21/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 531.031119/2023-06 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TEMPO FM LTDA				**07179294000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322870100	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 10' 47.21" S**	**39° 19' 31.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Caminho do Horto, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Horto	**Juazeiro do Norte**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz	**CANAL:**	268
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	581.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC408		
NOME FANTASIA:	FM 101	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Radialista Coelho Alve	**BAIRRO:**	Tiradentes
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	FM-250-M/E
CÓDIGO:	001193XXX00328	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.86 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 3 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	14.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/11/2024 10:29:30

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRmNzY2YTQyODkwNg==

Licença vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegs-autenticidade-assinatura.camarajf.pe.gov.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374 - 19/11/2024 08:00 / pg. 30

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:15 do dia 19/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 31

ANATEL

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA

Nº FISTEL: 10008003777

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07179294000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 25/11/1993 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	04/04/1994	56.219,73	50.918,65	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	04/04/1994	5.301,08	5.301,08	0003 Histórico do Lançamento		
					18/10/1994	186,93			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	18/10/1994	90,37	90,37	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	72,55	72,55	0005 Histórico do Lançamento		
					09/10/1995	161,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/10/1995	132,77	132,77	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	20/06/1997	0,00	20/06/1997	97,66	97,66	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	750,00	750,00	0010 Histórico do Lançamento		
					04/02/2000	389,85	389,85		Quitado	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 32

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	27/12/1999	1.345,30	1.345,30	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	27/09/2000	1.279,00	1.279,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 613,52	23/01/2004	613,52	613,52	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.723,49	1.723,49	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 736,22	23/01/2004	736,22	736,22	0015 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	23/01/2004	674,87	674,87	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.556,69	1.556,69	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.365,79	1.365,79	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	13/07/2007	1.157,69	1.157,69	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	12/07/2007	1.027,04	1.027,04	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/06/2007	1.033,00	1.033,00	0022 Histórico do Lançamento		
					09/07/2007	198,02	198,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	23/06/2008	1.304,92	1.227,80	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	23/06/2008	77,12	0,00	0025 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	04/08/2009	1.117,34	1.117,34	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 771,29	12/11/2009	771,29	771,29	0029	Quitado - DOU	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcdg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/26284b4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA ANATEL (72628062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 33

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	26/07/2010	1.108,79	1.108,79	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	26/07/2010	123,19	123,19	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	07/07/2011	1.114,01	1.114,01	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/05/2011	121,83	119,98	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	25/05/2011	1,85	0,00	0034 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	11/05/2012	760,59	760,59	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	11/05/2012	115,24	115,24	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	30/12/2014	845,00	845,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	30/12/2014	128,03	128,03	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	15/07/2015	R$ 2.916,37	15/07/2015	2.916,37	2.916,37	0043 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2016	20/06/2016	R$ 33.143,37		0,00	0,00	0046	Cancelado	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://internet.sgdoc.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (17262862) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 34

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	31/03/2017	495,00	495,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	31/03/2017	75,00	75,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	18/07/2017	200,00	200,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	18/10/2018	607,43	607,43	0050 Histórico do Lançamento		
					18/03/2019	7,17	7,17		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/04/2018	80,70	80,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2018	22/06/2019	R$ 33.143,37	11/06/2019	33.143,37	33.143,37	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	18/03/2019	495,00	495,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	18/03/2019	75,00	75,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	12/12/2019	R$ 112,28	13/11/2019	112,28	112,28	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	28/08/2020	858,00	858,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	28/08/2020	130,00	130,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/06/2023	1.217,08	1.217,08	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	04/04/2022	165,45	165,45	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 2.600,00	15/03/2022	2.600,00	2.600,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	26/06/2023	1.163,30	1.163,30	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.sig.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (17628062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 35

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	26/06/2023	1.055,70	1.055,70	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	26/06/2023	159,95	159,95	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	06/12/2024	R$ 280,70	06/11/2024	280,70	280,70	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	24/12/2024	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0070 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	2.600,00

Total devido em 19/11/2024 (em reais): 2.600,00

Total de créditos em 19/11/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 66 de 66 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 36

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 37

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12628062) SEI 531.031119/2023-06 / pg. 38

ANATEL

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA** **Data:** **19/11/2024** **Hora:** **09:31:55**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ANATEL

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

RADIO TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA** **Data:** **19/11/2024** **Hora:** **09:34:51**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 40

ANATEL

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.449.843-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data: 19/11/2024** **Hora: 09:34:58**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (12028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 41

ANATEL

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	185.532.731-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA** **Data:** **19/11/2024** **Hora:** **09:35:06**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo CONSULTA ANATEL (17028062) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.179.294/0001-00 MATRIZ		20/01/1983

NOME EMPRESARIAL
RADIO TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FM 101	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RADIALISTA COELHO ALVES	S N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.031-185	TIRADENTES	JUAZEIRO DO NORTE	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2024** às **10:15:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.179.294/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/11/2024** às **10:19** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA
CNPJ: 07.179.294/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:28:43 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2025.
Código de controle da certidão: **83CE.76F1.E444.954E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:36 do dia 19/11/2024 , com validade até o dia 19/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dSQaURf5R2hnDFx1LX3M

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA CERTIDOES (12029130) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.294/0001-00
Certidão nº: 79918163/2024
Expedição: 19/11/2024, às 10:22:02
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.179.294/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo CONSULTA CERTIDOES (12029130) SEI 55115.031119/2023-06 / pg. 47

Data de Envio:
19/11/2024 14:32:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.031119/2023-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro o Norte/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 21/11/2024 20:07
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro o Norte/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de novembro de 2024 14:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.031119/2023-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro o Norte/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.179.294/0001-00 **MATRIZ**		**20/01/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM 101

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RADIALISTA COELHO ALVES	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
63.031-185	**TIRADENTES**	**JUAZEIRO DO NORTE**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.179.294/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/02/2025** às **18:40** (data e hora de Brasília).

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.294/0001-00
Razão Social: RADIO TEMPO FM LTDA
Endereço: AV RADIALISTA COELHO ALVES SN / TIRADENTES / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63031-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201060132992403

Informação obtida em 27/02/2025 18:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.fsmgtura.com/ulataeg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo Certidões Emitidas (12324940) SEI 53115.037119/2023-06 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.294/0001-00
Certidão nº: 11766416/2025
Expedição: 27/02/2025, às 18:39:29
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.179.294/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo Certidões Emitidas(12324940) SEI 53115.037119/2023-06 / pg. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA
CNPJ: 07.179.294/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:42:30 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2025.
Código de controle da certidão: **02A8.4185.624C.AD72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:43:14 do dia 27/02/2025 , com validade até o dia 29/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WLCW4leB2gzHmzgsn2sc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo Certidões Emitidas(12324940) SEI 53115.037119/2023-06 / pg. 55

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categ
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	07179294000100	RADIO TEMPO FM LTDA	10008003777	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte		268		101.5	A4	Principal

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TEMPO FM LTDA				**07179294000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322870100	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 10' 47.21" S**	**39° 19' 31.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Caminho do Horto, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Horto	**Juazeiro do Norte**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz	**CANAL:**	268
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	581.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC408		
NOME FANTASIA:	FM 101	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Radialista Coelho Alve	**BAIRRO:**	Tiradentes
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	FM-250-M/E
CÓDIGO:	001193XXX00328	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.86 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 3 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	14.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/02/2025 18:35:21

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	26/12/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc2ZDkwNjY5NDMzNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca36211f374
Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031113/2023-06 / pg. 57
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca36211f374

Id solicitação: 57dbac15a1316

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 101	
Telefone: (88) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 07.179.294/0001-00	**Número do Fistel:** 10008003777
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/11/1983	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/Nº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/NÂº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Caminho do Horto		**Complemento:**
Bairro: Horto		**Numero:** S/N
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Radialista Coelho Alves		**Complemento:**
Bairro: Tiradentes		**Numero:** 2
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8757kW
HCI: 14.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 58

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870100	**Número Indicativo:** ZYC408
Data Último Licenciamento: 26/12/2024	**Número da Licença:** 53500.094047/2024-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 47.21" S	**Longitude:** 39° 19' 31.91" W	**Cota da base:** 581.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 14 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14.5 m	**ERP Máxima:** 1.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.8	**5º:** 0.76	**10º:** 0.69	**15º:** 0.62	**20º:** 0.54	**25º:** 0.43	**30º:** 0.35	**35º:** 0.28	**40º:** 0.18	**45º:** 0.12	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.14	**95º:** 0.18	**100º:** 0.26	**105º:** 0.35	**110º:** 0.52	**115º:** 0.68
120º: 0.73	**125º:** 0.86	**130º:** 0.98	**135º:** 1.02	**140º:** 1.1	**145º:** 1.25	**150º:** 1.27	**155º:** 1.34	**160º:** 1.43	**165º:** 1.48	**170º:** 1.52	**175º:** 1.59
180º: 1.69	**185º:** 1.81	**190º:** 1.81	**195º:** 1.81	**200º:** 1.81	**205º:** 1.81	**210º:** 1.81	**215º:** 1.67	**220º:** 1.61	**225º:** 1.46	**230º:** 1.4	**235º:** 1.38
240º: 1.34	**245º:** 1.27	**250º:** 1.18	**255º:** 1.09	**260º:** 1	**265º:** 0.9	**270º:** 0.82	**275º:** 0.82	**280º:** 0.62	**285º:** 0.53	**290º:** 0.53	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.53	**310º:** 0.55	**315º:** 0.58	**320º:** 0.59	**325º:** 0.65	**330º:** 0.72	**335º:** 0.82	**340º:** 0.8	**345º:** 0.8	**350º:** 0.8	**355º:** 0.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 7°0´47.28´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**5º:** Lat 7°1´3.73´´ S Lon 39°18´40.47´´ W	**10º:** Lat 7°1´1.06´´ S Lon 39°17´47.77´´ W	**15º:** Lat 7°0´58.55´´ S Lon 39°16´52.99´´ W	**20º:** Lat 7°0´56.71´´ S Lon 39°15´55.37´´ W	**25º:** Lat 7°0´51.89´´ S Lon 39°14´52.22´´ W	**30º:** Lat 7°1´6.01´´ S Lon 39°13´53.84´´ W	**35º:** Lat 7°1´33.57´´ S Lon 39°13´1.35´´ W	**40º:** Lat 7°1´51.28´´ S Lon 39°11´58.86´´ W	**45º:** Lat 7°2´39.21´´ S Lon 39°11´20.27´´ W	**50º:** Lat 7°3´20.53´´ S Lon 39°10´35.62´´ W	**55º:** Lat 7°3´52.27´´ S Lon 39°9´34.94´´ W
60º: Lat 7°4´50.22´´ S Lon 39°9´9.03´´ W	**65º:** Lat 7°5´49.45´´ S Lon 39°8´48.7´´ W	**70º:** Lat 7°6´44.58´´ S Lon 39°8´20.49´´ W	**75º:** Lat 7°7´38.64´´ S Lon 39°7´43.26´´ W	**80º:** Lat 7°8´39.81´´ S Lon 39°7´24.68´´ W	**85º:** Lat 7°9´42.77´´ S Lon 39°7´11.47´´ W	**90º:** Lat 7°10´47.05´´ S Lon 39°7´37.3´´ W	**95º:** Lat 7°11´50.5´´ S Lon 39°7´20.94´´ W	**100º:** Lat 7°12´57.57´´ S Lon 39°7´5.73´´ W	**105º:** Lat 7°14´2.82´´ S Lon 39°7´15.39´´ W	**110º:** Lat 7°15´2.53´´ S Lon 39°7´44.35´´ W	**115º:** Lat 7°15´54.73´´ S Lon 39°8´26.8´´ W
120º: Lat 7°16´39.23´´ S Lon 39°9´17.05´´ W	**125º:** Lat 7°17´25.62´´ S Lon 39°9´58.14´´ W	**130º:** Lat 7°18´4.58´´ S Lon 39°10´46.32´´ W	**135º:** Lat 7°18´41.66´´ S Lon 39°11´33.5´´ W	**140º:** Lat 7°19´10.32´´ S Lon 39°12´26.23´´ W	**145º:** Lat 7°19´33.56´´ S Lon 39°13´20.29´´ W	**150º:** Lat 7°20´11.91´´ S Lon 39°14´3.17´´ W	**155º:** Lat 7°20´25.29´´ S Lon 39°15´0.1´´ W	**160º:** Lat 7°20´33.22´´ S Lon 39°15´56.85´´ W	**165º:** Lat 7°20´49.59´´ S Lon 39°16´49.16´´ W	**170º:** Lat 7°20´52.03´´ S Lon 39°17´44.38´´ W	**175º:** Lat 7°20´54.3´´ S Lon 39°18´38.35´´ W
180º: Lat 7°20´37.65´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**185º:** Lat 7°20´7.06´´ S Lon 39°20´21.29´´ W	**190º:** Lat 7°20´10´´ S Lon 39°21´11.96´´ W	**195º:** Lat 7°19´54.62´´ S Lon 39°21´59.8´´ W	**200º:** Lat 7°19´57.58´´ S Lon 39°22´53.88´´ W	**205º:** Lat 7°19´33.72´´ S Lon 39°23´39.45´´ W	**210º:** Lat 7°18´49.77´´ S Lon 39°24´12.82´´ W	**215º:** Lat 7°17´56.45´´ S Lon 39°24´34.95´´ W	**220º:** Lat 7°17´10.46´´ S Lon 39°24´56.13´´ W	**225º:** Lat 7°16´57.72´´ S Lon 39°25´45.48´´ W	**230º:** Lat 7°16´48.39´´ S Lon 39°26´45.91´´ W	**235º:** Lat 7°16´12.21´´ S Lon 39°27´19.91´´ W
240º: Lat 7°15´32.87´´ S Lon 39°27´50.82´´ W	**245º:** Lat 7°15´0.66´´ S Lon 39°28´40.01´´ W	**250º:** Lat 7°14´2.58´´ S Lon 39°28´33.23´´ W	**255º:** Lat 7°12´55.41´´ S Lon 39°27´34.43´´ W	**260º:** Lat 7°11´56.75´´ S Lon 39°26´9.7´´ W	**265º:** Lat 7°11´15.49´´ S Lon 39°24´58.1´´ W	**270º:** Lat 7°10´47.16´´ S Lon 39°26´11.04´´ W	**275º:** Lat 7°10´10.57´´ S Lon 39°26´33.32´´ W	**280º:** Lat 7°9´27.68´´ S Lon 39°27´6.15´´ W	**285º:** Lat 7°8´41.33´´ S Lon 39°27´25.13´´ W	**290º:** Lat 7°7´46.28´´ S Lon 39°27´52.68´´ W	**295º:** Lat 7°6´47.62´´ S Lon 39°28´9.52´´ W
300º: Lat 7°5´47.16´´ S Lon 39°28´15.47´´ W	**305º:** Lat 7°4´41.26´´ S Lon 39°28´18.43´´ W	**310º:** Lat 7°3´57.12´´ S Lon 39°27´44.28´´ W	**315º:** Lat 7°3´9.4´´ S Lon 39°27´13.15´´ W	**320º:** Lat 7°2´31.25´´ S Lon 39°26´31.18´´ W	**325º:** Lat 7°2´0.77´´ S Lon 39°25´43.29´´ W	**330º:** Lat 7°1´42.98´´ S Lon 39°24´48.48´´ W	**335º:** Lat 7°1´26.27´´ S Lon 39°23´55.44´´ W	**340º:** Lat 7°1´18.99´´ S Lon 39°23´0.28´´ W	**345º:** Lat 7°1´44.36´´ S Lon 39°21´58.46´´ W	**350º:** Lat 7°1´33.75´´ S Lon 39°21´10.23´´ W	**355º:** Lat 7°1´13.18´´ S Lon 39°20´22.51´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 18.1	**10º:** 18.4	**15º:** 18.8	**20º:** 19.4	**25º:** 20.3	**30º:** 20.7	**35º:** 20.9	**40º:** 21.6	**45º:** 21.3	**50º:** 21.5	**55º:** 22.3

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Cópia autenticada digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 59

60º: 22	**65º:** 21.8	**70º:** 21.9	**75º:** 22.5	**80º:** 22.6	**85º:** 22.8	**90º:** 21.9	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.4	**110º:** 23.1	**115º:** 22.5
120º: 21.8	**125º:** 21.5	**130º:** 21	**135º:** 20.7	**140º:** 20.3	**145º:** 19.8	**150º:** 20.1	**155º:** 19.7	**160º:** 19.3	**165º:** 19.3	**170º:** 19	**175º:** 18.8
180º: 18.2	**185º:** 17.4	**190º:** 17.7	**195º:** 17.5	**200º:** 18.1	**205º:** 17.9	**210º:** 17.2	**215º:** 16.2	**220º:** 15.5	**225º:** 16.2	**230º:** 17.4	**235º:** 17.5
240º: 17.7	**245º:** 18.5	**250º:** 17.7	**255º:** 15.3	**260º:** 12.4	**265º:** 10	**270º:** 12.2	**275º:** 13	**280º:** 14.1	**285º:** 15	**290º:** 16.3	**295º:** 17.5
300º: 18.5	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 20	**320º:** 20	**325º:** 19.8	**330º:** 19.4	**335º:** 19.1	**340º:** 18.7	**345º:** 17.4	**350º:** 17.4	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001193XXX00328	**Modelo:** FM-250-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 60

536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017-01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/2019-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.038651/2015-80	6509	Portaria	MC	26/08/2022	21/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 61

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:39 do dia 27/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

RADIO TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** **Data:** **27/02/2025** **Hora:** **18:45:45**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcdg.autenticidade-documento.com/ - Código de autenticidade: 77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12324042) SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	185.532.731-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 27/02/2025 **Hora:** 18:46:36

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.449.843-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 27/02/2025 **Hora:** 18:46:10

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 27/02/2025 **Hora:** 18:45:21

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mlog.autenticidade.assinaturaeletronica.com.br/SEI53115.0031149/2023-06 / pg. 66

Anexo ANATEL (123249942)

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 27/02/2025 18:47:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10008003777

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07179294000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 25/11/1993 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	04/04/1994	56.219,73	50.918,65	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	04/04/1994	5.301,08	5.301,08	0003		
					18/10/1994	186,93			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	18/10/1994	90,37	90,37	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	72,55	72,55	0005		
					09/10/1995	161,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	20/06/1997	0,00	20/06/1997	97,66	97,66	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	750,00	750,00	0010		
					04/02/2000	389,85	389,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	27/12/1999	1.345,30	1.345,30	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	27/09/2000	1.279,00	1.279,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 613,52	23/01/2004	613,52	613,52	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.723,49	1.723,49	0014	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 736,22	23/01/2004	736,22	736,22	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	23/01/2004	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.556,69	1.556,69	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.365,79	1.365,79	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	13/07/2007	1.157,69	1.157,69	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	12/07/2007	1.027,04	1.027,04	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/06/2007	1.033,00	1.033,00	0022		
					09/07/2007	198,02	198,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	23/06/2008	1.304,92	1.227,80	0024	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	23/06/2008	77,12	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	04/08/2009	1.117,34	1.117,34	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 771,29	12/11/2009	771,29	771,29	0029	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	26/07/2010	1.108,79	1.108,79	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	26/07/2010	123,19	123,19	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	07/07/2011	1.114,01	1.114,01	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/05/2011	121,83	119,98	0033	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	25/05/2011	1,85	0,00	0034	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	11/05/2012	760,59	760,59	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	11/05/2012	115,24	115,24	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	30/12/2014	845,00	845,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	30/12/2014	128,03	128,03	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
	0	2015	15/07/2015	R$ 2.916,37	15/07/2015	2.916,37	2.916,37	0043	Quitado - DOU	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcdg.autenticadocartorio.com.br - Selo Digital: 1.0.0 - SEL-53115.03/1149/2023-06 / pg. 67
Anexo ANATEL (12324042)

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R$ 33.143,37		0,00	0,00	0046	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	31/03/2017	495,00	495,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	31/03/2017	75,00	75,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	18/07/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	18/10/2018	607,43	607,43	0050		
					18/03/2019	7,17	7,17		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/04/2018	80,70	80,70	0051	Quitado	0,00
6530	0	2018	22/06/2019	R$ 33.143,37	11/06/2019	33.143,37	33.143,37	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	18/03/2019	495,00	495,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	18/03/2019	75,00	75,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	12/12/2019	R$ 112,28	13/11/2019	112,28	112,28	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	28/08/2020	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	28/08/2020	130,00	130,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/06/2023	1.217,08	1.217,08	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	04/04/2022	165,45	165,45	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 2.600,00	15/03/2022	2.600,00	2.600,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	26/06/2023	1.163,30	1.163,30	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	26/06/2023	1.055,70	1.055,70	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	26/06/2023	159,95	159,95	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0068	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	06/12/2024	R$ 280,70	06/11/2024	280,70	280,70	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	24/12/2024	R$ 2.600,00	24/12/2024	2.600,00	2.600,00	0070	Quitado	0,00
									Total devido em 27/02/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/02/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.anatel.gov.br/sigec/Documentos/Consultar?hdnCodigoSeqDocumento=12324942 - SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 68

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12324942) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 69

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3661/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.031119/2023-06
INTERESSADO: RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte/CE, referente ao seguinte período: 25/11/2023 a 25/11/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 27/02/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12324963** e o código CRC **C15BBB12**.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7597/2025/MCOM

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA. (CNPJ Nº 07.179.294/0001-00)
Avenida Radialista Coelho Alves, s/nº - Tiradentes
63031-185 - Juazeiro do Norte/CE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.031119/2023-06.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3661/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 27/02/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12324964** e o código CRC **42927F7B**.

Anexos:

- Nota Técnica 3661 (12324963)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ofício 7397 (12324964) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 74

Data de Envio:
28/02/2025 08:36:16

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
tempofm101@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br
vavalmedeiros@globo.com
carolinerocha@completta.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.031119/2023-06

INTERESSADA: RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12324964.html
Nota_Tecnica_12324963.html

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 07.179.294/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	tempofm101@hotmail.com, atendimento@completta.com.br, lailaluise@completta.com.br, vavalmedeiros@globo.com, carolinerocha@completta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Data de Envio:
28/02/2025 08:38:24

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO NOVO TEMPO FM LTDA (CNPJ 07.179.294/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12324963.html
Oficio_12324964.html

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

RÁDIO TEMPO FM LTDA
CNPJ nº 07.179.294/0001-00
Endereço de Correspondência: Av. Radialista Coelho Alves, S/N, Tiradentes, CEP: 63.031-185, Juazeiro do Norte/CE

Ilmo. Sr.
RICARDO DA COSTA
Engenheiro
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 7597/2025/MCOM, que trata de exigências relacionadas ao processo de renovação de outorga do período de 2023-2033.

REF.: Processo nº 53115.031119/2023-06– SEI Nº 12324964.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de março de 2025.

A **RÁDIO TEMPO FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294-0001-00, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, em atenção à Nota Técnica nº 3661/2025/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada para dar seguimento ao processo de renovação de outorga da entidade.

Portanto, segue em anexo:

- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, contendo o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TEMPO F M LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320024699-1	07.179.294/0001-00	17/01/1983	02/01/1983

Endereço Completo:
AVENIDA RADIALISTA COELHO ALVES SN - BAIRRO TIRADENTES CEP 63031-185 - JUAZEIRO DO NORTE/CE

Atividade(s):
ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 11.490,00 ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS Capital Integralizado: R$ 11.490,00 ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	xxxxxxx	R$ 1.638,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
185.532.731-72	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	xxxxxxx	R$ 9.852,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2020 Número: 5403025

Ato	002	-	ALTERACAO
Evento(s)	2247	-	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	-	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051	-	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005	-	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 10 de Março de 2025 14:33

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (http://www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001818681 e visualize a certidão)

25/050.170-8

Junta Comercial do Estado do Ceará
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Requerimento Resposta ao Ofício nº 7597/2025 (12414169) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 79

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12414190

Usuário Externo (signatário):	Edilson Lopes De Oliveira
Data e Horário:	18/03/2025 11:27:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.031119/2023-06
Interessados:	
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	
Rádio Tempo FM Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao Ofício n° 7597/2025	12414189

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.179.294/0001-00 MATRIZ		**20/01/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TEMPO FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM 101

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RADIALISTA COELHO ALVES

NÚMERO
S N

COMPLEMENTO
****

CEP
63.031-185

BAIRRO/DISTRITO
TIRADENTES

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2025** às **15:40:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.179.294/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/07/2025** às **15:40** (data e hora de Brasília).

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.294/0001-00
Razão Social: RADIO TEMPO FM LTDA
Endereço: AV RADIALISTA COELHO ALVES SN / TIRADENTES / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63031-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500380132992422

Informação obtida em 10/07/2025 15:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoveg.autenticidade.fasmaterra.com/imoveg-br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.294/0001-00
Certidão nº: 39385222/2025
Expedição: 10/07/2025, às 15:39:27
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.179.294/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo Certidões Emitidas(12727191) SEI 53115.037119/2023-06 / pg. 84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TEMPO FM LTDA
CNPJ: 07.179.294/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:51 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2026.
Código de controle da certidão: **CE8F.AABE.4B80.7EFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:42:36 do dia 10/07/2025 , com validade até o dia 09/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eHLLm2RqqZ8cXZHOCc67

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo Certidões Emitidas (12727191) SEI 53115.037119/2023-06 / pg. 86

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	07179294000100	RADIO TEMPO FM LTDA	10008003777	P	Comercial	FM	230	CE	Juazeiro do Norte		268		101.5	A4	Principal	7º 10' 47.21" S

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO TEMPO FM LTDA				**07179294000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322870100	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 10' 47.21" S**	**39° 19' 31.91" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Caminho do Horto, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Horto	**Juazeiro do Norte**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz	**CANAL:**	268
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	581.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC408		
NOME FANTASIA:	FM 101	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Radialista Coelho Alve	**BAIRRO:**	Tiradentes
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	**UF:**	CE
NUMERO:	2	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 2500
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	FM-250-M/E
CÓDIGO:	001193XXX00328	**POTÊNCIA:**	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.86 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 3 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	14.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/07/2025 15:43:27

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	26/12/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc2ZDkwNjY5NDMzNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca36211f374
Anexo ANATEL (12727153) SEI 53115.031113/2023-06 / pg. 88
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca36211f374

Id solicitação: 57dbac15a1316

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 101	
Telefone: (88) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 07.179.294/0001-00	**Número do Fistel:** 10008003777
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/11/1983	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/Nº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/NÂº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Caminho do Horto		**Complemento:**
Bairro: Horto		**Numero:** S/N
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Radialista Coelho Alves		**Complemento:**
Bairro: Tiradentes		**Numero:** 2
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8757kW
HCI: 14.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12727193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 89

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870100	**Número Indicativo:** ZYC408
Data Último Licenciamento: 26/12/2024	**Número da Licença:** 53500.094047/2024-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 47.21" S	**Longitude:** 39° 19' 31.91" W	**Cota da base:** 581.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 14 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14.5 m	**ERP Máxima:** 1.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.8	**5º:** 0.76	**10º:** 0.69	**15º:** 0.62	**20º:** 0.54	**25º:** 0.43	**30º:** 0.35	**35º:** 0.28	**40º:** 0.18	**45º:** 0.12	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.14	**95º:** 0.18	**100º:** 0.26	**105º:** 0.35	**110º:** 0.52	**115º:** 0.68
120º: 0.73	**125º:** 0.86	**130º:** 0.98	**135º:** 1.02	**140º:** 1.1	**145º:** 1.25	**150º:** 1.27	**155º:** 1.34	**160º:** 1.43	**165º:** 1.48	**170º:** 1.52	**175º:** 1.59
180º: 1.69	**185º:** 1.81	**190º:** 1.81	**195º:** 1.81	**200º:** 1.81	**205º:** 1.81	**210º:** 1.81	**215º:** 1.67	**220º:** 1.61	**225º:** 1.46	**230º:** 1.4	**235º:** 1.38
240º: 1.34	**245º:** 1.27	**250º:** 1.18	**255º:** 1.09	**260º:** 1	**265º:** 0.9	**270º:** 0.82	**275º:** 0.82	**280º:** 0.62	**285º:** 0.53	**290º:** 0.53	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.53	**310º:** 0.55	**315º:** 0.58	**320º:** 0.59	**325º:** 0.65	**330º:** 0.72	**335º:** 0.82	**340º:** 0.8	**345º:** 0.8	**350º:** 0.8	**355º:** 0.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 7°0´47.28´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**5º:** Lat 7°1´3.73´´ S Lon 39°18´40.47´´ W	**10º:** Lat 7°1´1.06´´ S Lon 39°17´47.77´´ W	**15º:** Lat 7°0´58.55´´ S Lon 39°16´52.99´´ W	**20º:** Lat 7°0´56.71´´ S Lon 39°15´55.37´´ W	**25º:** Lat 7°0´51.89´´ S Lon 39°14´52.22´´ W	**30º:** Lat 7°1´6.01´´ S Lon 39°13´53.84´´ W	**35º:** Lat 7°1´33.57´´ S Lon 39°13´1.35´´ W	**40º:** Lat 7°1´51.28´´ S Lon 39°11´58.86´´ W	**45º:** Lat 7°2´39.21´´ S Lon 39°11´20.27´´ W	**50º:** Lat 7°3´20.53´´ S Lon 39°10´35.62´´ W	**55º:** Lat 7°3´52.27´´ S Lon 39°9´34.94´´ W
60º: Lat 7°4´50.22´´ S Lon 39°9´9.03´´ W	**65º:** Lat 7°5´49.45´´ S Lon 39°8´48.7´´ W	**70º:** Lat 7°6´44.58´´ S Lon 39°8´20.49´´ W	**75º:** Lat 7°7´38.64´´ S Lon 39°7´43.26´´ W	**80º:** Lat 7°8´39.81´´ S Lon 39°7´24.68´´ W	**85º:** Lat 7°9´42.77´´ S Lon 39°7´11.47´´ W	**90º:** Lat 7°10´47.05´´ S Lon 39°7´37.3´´ W	**95º:** Lat 7°11´50.5´´ S Lon 39°7´20.94´´ W	**100º:** Lat 7°12´57.57´´ S Lon 39°7´5.73´´ W	**105º:** Lat 7°14´2.82´´ S Lon 39°7´15.39´´ W	**110º:** Lat 7°15´2.53´´ S Lon 39°7´44.35´´ W	**115º:** Lat 7°15´54.73´´ S Lon 39°8´26.8´´ W
120º: Lat 7°16´39.23´´ S Lon 39°9´17.05´´ W	**125º:** Lat 7°17´25.62´´ S Lon 39°9´58.14´´ W	**130º:** Lat 7°18´4.58´´ S Lon 39°10´46.32´´ W	**135º:** Lat 7°18´41.66´´ S Lon 39°11´33.5´´ W	**140º:** Lat 7°19´10.32´´ S Lon 39°12´26.23´´ W	**145º:** Lat 7°19´33.56´´ S Lon 39°13´20.29´´ W	**150º:** Lat 7°20´11.91´´ S Lon 39°14´3.17´´ W	**155º:** Lat 7°20´25.29´´ S Lon 39°15´0.1´´ W	**160º:** Lat 7°20´33.22´´ S Lon 39°15´56.85´´ W	**165º:** Lat 7°20´49.59´´ S Lon 39°16´49.16´´ W	**170º:** Lat 7°20´52.03´´ S Lon 39°17´44.38´´ W	**175º:** Lat 7°20´54.3´´ S Lon 39°18´38.35´´ W
180º: Lat 7°20´37.65´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**185º:** Lat 7°20´7.06´´ S Lon 39°20´21.29´´ W	**190º:** Lat 7°20´10´´ S Lon 39°21´11.96´´ W	**195º:** Lat 7°19´54.62´´ S Lon 39°21´59.8´´ W	**200º:** Lat 7°19´57.58´´ S Lon 39°22´53.88´´ W	**205º:** Lat 7°19´33.72´´ S Lon 39°23´39.45´´ W	**210º:** Lat 7°18´49.77´´ S Lon 39°24´12.82´´ W	**215º:** Lat 7°17´56.45´´ S Lon 39°24´34.95´´ W	**220º:** Lat 7°17´10.46´´ S Lon 39°24´56.13´´ W	**225º:** Lat 7°16´57.72´´ S Lon 39°25´45.48´´ W	**230º:** Lat 7°16´48.39´´ S Lon 39°26´45.91´´ W	**235º:** Lat 7°16´12.21´´ S Lon 39°27´19.91´´ W
240º: Lat 7°15´32.87´´ S Lon 39°27´50.82´´ W	**245º:** Lat 7°15´0.66´´ S Lon 39°28´40.01´´ W	**250º:** Lat 7°14´2.58´´ S Lon 39°28´33.23´´ W	**255º:** Lat 7°12´55.41´´ S Lon 39°27´34.43´´ W	**260º:** Lat 7°11´56.75´´ S Lon 39°26´9.7´´ W	**265º:** Lat 7°11´15.49´´ S Lon 39°24´58.1´´ W	**270º:** Lat 7°10´47.16´´ S Lon 39°26´11.04´´ W	**275º:** Lat 7°10´10.57´´ S Lon 39°26´33.32´´ W	**280º:** Lat 7°9´27.68´´ S Lon 39°27´6.15´´ W	**285º:** Lat 7°8´41.33´´ S Lon 39°27´25.13´´ W	**290º:** Lat 7°7´46.28´´ S Lon 39°27´52.68´´ W	**295º:** Lat 7°6´47.62´´ S Lon 39°28´9.52´´ W
300º: Lat 7°5´47.16´´ S Lon 39°28´15.47´´ W	**305º:** Lat 7°4´41.26´´ S Lon 39°28´18.43´´ W	**310º:** Lat 7°3´57.12´´ S Lon 39°27´44.28´´ W	**315º:** Lat 7°3´9.4´´ S Lon 39°27´13.15´´ W	**320º:** Lat 7°2´31.25´´ S Lon 39°26´31.18´´ W	**325º:** Lat 7°2´0.77´´ S Lon 39°25´43.29´´ W	**330º:** Lat 7°1´42.98´´ S Lon 39°24´48.48´´ W	**335º:** Lat 7°1´26.27´´ S Lon 39°23´55.44´´ W	**340º:** Lat 7°1´18.99´´ S Lon 39°23´0.28´´ W	**345º:** Lat 7°1´44.36´´ S Lon 39°21´58.46´´ W	**350º:** Lat 7°1´33.75´´ S Lon 39°21´10.23´´ W	**355º:** Lat 7°1´13.18´´ S Lon 39°20´22.51´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 18.1	**10º:** 18.4	**15º:** 18.8	**20º:** 19.4	**25º:** 20.3	**30º:** 20.7	**35º:** 20.9	**40º:** 21.6	**45º:** 21.3	**50º:** 21.5	**55º:** 22.3

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12727193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 90

60º: 22	**65º:** 21.8	**70º:** 21.9	**75º:** 22.5	**80º:** 22.6	**85º:** 22.8	**90º:** 21.9	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.4	**110º:** 23.1	**115º:** 22.5
120º: 21.8	**125º:** 21.5	**130º:** 21	**135º:** 20.7	**140º:** 20.3	**145º:** 19.8	**150º:** 20.1	**155º:** 19.7	**160º:** 19.3	**165º:** 19.3	**170º:** 19	**175º:** 18.8
180º: 18.2	**185º:** 17.4	**190º:** 17.7	**195º:** 17.5	**200º:** 18.1	**205º:** 17.9	**210º:** 17.2	**215º:** 16.2	**220º:** 15.5	**225º:** 16.2	**230º:** 17.4	**235º:** 17.5
240º: 17.7	**245º:** 18.5	**250º:** 17.7	**255º:** 15.3	**260º:** 12.4	**265º:** 10	**270º:** 12.2	**275º:** 13	**280º:** 14.1	**285º:** 15	**290º:** 16.3	**295º:** 17.5
300º: 18.5	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 20	**320º:** 20	**325º:** 19.8	**330º:** 19.4	**335º:** 19.1	**340º:** 18.7	**345º:** 17.4	**350º:** 17.4	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001193XXX00328	**Modelo:** FM-250-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Anexo ANATEL (12727193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 91

536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017-01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/2019-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.038651/2015-80	6509	Portaria	MC	26/08/2022	21/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TEMPO FM LTDA**

CNPJ: **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:32 do dia 10/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.assinatura.com/ae/ae/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12727193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

RADIO TEMPO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** **Data:** **10/07/2025** **Hora:** **15:47:36**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticidade-documento.anatel.gov.br/ Código de Autenticidade: 77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12727193) SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	185.532.731-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	185.532.731-72	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 10/07/2025 **Hora:** 15:48:23

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	070.449.843-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 10/07/2025 **Hora:** 15:48:00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.as.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (12727793) SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 96

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.179.294/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 10/07/2025 **Hora:** 15:47:07

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12727793) SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 97

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 10/07/2025 15:51:15

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA **Nº FISTEL:** 10008003777

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 07179294000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 25/11/1993 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** CE **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	04/04/1994	56.219,73	50.918,65	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	04/04/1994	5.301,08	5.301,08	0003		
					18/10/1994	186,93			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	18/10/1994	90,37	90,37	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	72,55	72,55	0005		
					09/10/1995	161,50			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	20/06/1997	0,00	20/06/1997	97,66	97,66	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	750,00	750,00	0010		
					04/02/2000	389,85	389,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	27/12/1999	1.345,30	1.345,30	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	27/09/2000	1.279,00	1.279,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 613,52	23/01/2004	613,52	613,52	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.723,49	1.723,49	0014	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 736,22	23/01/2004	736,22	736,22	0015	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	23/01/2004	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.556,69	1.556,69	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/01/2004	1.365,79	1.365,79	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	31/03/2004	750,00	750,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	13/07/2007	1.157,69	1.157,69	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	12/07/2007	1.027,04	1.027,04	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	29/06/2007	1.033,00	1.033,00	0022		
					09/07/2007	198,02	198,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	23/06/2008	1.304,92	1.227,80	0024	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	23/06/2008	77,12	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	04/08/2009	1.117,34	1.117,34	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 771,29	12/11/2009	771,29	771,29	0029	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	26/07/2010	1.108,79	1.108,79	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	26/07/2010	123,19	123,19	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	07/07/2011	1.114,01	1.114,01	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/05/2011	121,83	119,98	0033	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	25/05/2011	1,85	0,00	0034	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	11/05/2012	760,59	760,59	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	11/05/2012	115,24	115,24	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	30/12/2014	845,00	845,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	30/12/2014	128,03	128,03	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1550	0	2015	15/07/2015	R$ 2.916,37	15/07/2015	2.916,37	2.916,37	0043	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R$ 33.143,37		0,00	0,00	0046	Cancelado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	31/03/2017	495,00	495,00	0047	Quitado	0,00

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.anatel.gov.br/mseg/autenticacaoDocumento.do?hdnSiglaSistema=SEI&hdnNumeroDocumento=5311115:03111419/2023-06 / pg. 98

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	31/03/2017	75,00	75,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	18/07/2017	200,00	200,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	18/10/2018	607,43	607,43	0050		
					18/03/2019	7,17	7,17		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/04/2018	80,70	80,70	0051	Quitado	0,00
6530	0	2018	22/06/2019	R$ 33.143,37	11/06/2019	33.143,37	33.143,37	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	18/03/2019	495,00	495,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	18/03/2019	75,00	75,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	12/12/2019	R$ 112,28	13/11/2019	112,28	112,28	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	28/08/2020	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	28/08/2020	130,00	130,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/06/2023	1.217,08	1.217,08	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	04/04/2022	165,45	165,45	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 2.600,00	15/03/2022	2.600,00	2.600,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	26/06/2023	1.163,30	1.163,30	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	26/06/2023	1.055,70	1.055,70	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	26/06/2023	159,95	159,95	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	22/03/2024	130,00	130,00	0068	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	06/12/2024	R$ 280,70	06/11/2024	280,70	280,70	0069	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	24/12/2024	R$ 2.600,00	24/12/2024	2.600,00	2.600,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	08/04/2025	889,23	889,23	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	08/04/2025	134,73	134,73	0072	Quitado	0,00
									Total devido em 10/07/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 10/07/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcusg.autenticidade.anatel.gov.br/ - Anexo ANATEL (12727193) - SEI 53115.031149/2023-06 / pg. 99

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo ANATEL (12722/1193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 100

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Anexo6 ANATEL (12727193) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 101

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.509-de-26-de-agosto-de-2022-430728759
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Art. 15. O **campus** de Garanhuns da UFRPE, com suas unidades, passa a integrar a Ufape.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática de:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da Ufape, independentemente de qualquer outra exigência;

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRPE, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 16. O patrimônio da Ufape será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III - bens patrimoniais da UFRPE disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Garanhuns na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufape de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufape serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Ufape bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Os recursos financeiros da Ufape serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Ufape, nos termos de seu estatuto e de seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 19. A administração superior da Ufape será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas em seu estatuto e em seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da Ufape.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufape disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 20. Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da Ufape:

I - 600 (seiscentos) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

II - 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscentos e vinte e oito) são cargos de nível intermediário classe "D" e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe "E", na forma no Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FUC), para compor a estrutura da Ufape:

I - 8 (oito) CD-2;

II - 13 (treze) CD-3;

III - 39 (trinta e nove) CD-4;

IV - 37 (trinta e sete) FG-1;

V - 70 (setenta) FG-2;

VI - 151 (cento e cinquenta e um) FG-3;

VII - 50 (cinquenta) FG-4;

VIII - 43 (quarenta e três) FUC-1.

Art. 22. Além dos cargos previstos no art. 21 desta Lei, ficam criados:

I - 1 (um) cargo de reitor da Ufape (CD-1);

II - 1 (um) cargo de vice-reitor da Ufape (CD-2).

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Ufape seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da Ufape, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. A implantação da UFDPar e da Ufape fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 24. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei é condicionado a expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem criados e providos.

Art. 25. A UFDPar e a Ufape encaminharão ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do reitor e do vice-reitor **pro tempore**, as respectivas propostas de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CARGOS	QUANTITATIVO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS-NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16
Técnico em Contabilidade	5
Técnico em Audiovisual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Subtotal	155
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	
Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário-Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
Subtotal	66
TOTAL	221

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
Subtotal	47
FG-1	80
FG-2	123
FG-3	62
FCC	8
Subtotal	273
TOTAL	320

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
Adjunto - I	600
TOTAL	600

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
TAE NC "D"	628
TAE NC "E"	265
TOTAL	893

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FUC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	9
CD-3	13
CD-4	39
Subtotal	62
FG-1	37
FG-2	70
FG-3	151
FG-4	50
FUC-1	43
Subtotal	351
TOTAL	413

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 442, de 13 de maio de 2010, que renova, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, código 00012018041200003
https://www.camara.leg.br/proposicoes/ato-de-assinatura/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ato de Outorga e Renovação (12727287) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 26
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

802-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
02/06/2010
Seção 1 Página 78
Rubrica

PORTARIA Nº 442 , DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 29650.000776/1993 e nº 53000.004407/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Transcariri Ltda., pela Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1983, cuja denominação social foi alterada para Rádio Tempo FM Ltda., pela Portaria nº 044, de 10 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 02 2002
Página: 40 Anexo: E
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 619 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29650.000776/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., originariamente Rádio Transcariri Ltda., pela Portaria MC nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 25 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 044 , de 10 de junho de 19 87

802-5

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000178/87,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à RÁDIO TRANSCARIRI LTDA, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a suprimir do seu capital social 5.000 cotas e a efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE	: CÍCERO ANTONIO ALVES	5.000 cotas
	DANIEL WALKER ALMEIDA MARQUES	3.000 cotas
PARA	: FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUSA MARINHO	8.000 cotas

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ato de Outorga e Renovação (12727287) SEI 53113.031119/2023-06 / pg. 106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
FRANCISCO DA SILVA LIMA	10.000	10.000,00
JOSÉ ADAUTO BEZERRA JUNIOR	10.000	10.000,00
FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUSA MARINHO	8.000	8.000,00
TOTAL	28.000	28.000,00

III - A direção da sociedade passará a ser exercida por Francisco Anastácio de Sousa Marinho no cargo de Diretor-Gerente.

IV - Autorizar, ainda, a entidade mudar a sua denominação social para RÁDIO TEMPO FM LTDA, usar os nomes de fantasia: TEMPO FM e FM 101, bem como transferir o endereço de sua sede para Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, bairro Tiradentes na mesma cidade.

V - Em consequência, fica a entidade autorizada a alterar o seu contrato social de acordo com a minuta apresentada.

VI - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOAQUIM PORTES NETO

JTA/rs

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/11/1983
Página N.º 19998
Encarregado da Revisão

2

Portaria n.º 215 , de 22 de NOVEMBRO de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.315/83 (Edital nº 03/83, resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Transcariri Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ato de Outorga e Renovação (12727287) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 108

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter [illegible] outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de [illegible]difusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.031119/2023-06
Entidade: RÁDIO TEMPO FM LTDA.
CNPJ nº: 07.179.294/0001-00
FISTEL nº: 10008003777
Localidade: Juazeiro do Norte/CE

Período: 25/11/2023 a 25/11/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/11/2023
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4 *	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito por Edilson Lopes de Oliveira, então representante legal, conforme certidão simplificada (SEI 11238137 - Pág. 7)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12727193 - Págs. 8-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12414189 - Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11238137 - Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12727191 - Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12727191 - Pág. 5 E 11238137 - Pág. 14 M 11238137 - Págs. 15-16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12727193 - Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12727191 - Pág. 5 FGTS 12727191 - Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12727191 - Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	**EDILSON LOPES DE OLIVEIRA** 11238137 - Pág. 8 **MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA** 11238137 - Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12727193 - Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12727193 - Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12034480	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12727191 - Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727076** e o código CRC **229A212F**.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11656/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.031119/2023-06
INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Transcariri Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI 12727287 - Pág. 7). Posteriormente, a sua razão social foi alterada para **Rádio Tempo FM Ltda.**, de acordo com a Portaria nº 44, de 10 de junho de 1987 (SEI 12727287 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI 12727287 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **16 de outubro de 2015**,

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio das Exposições de Motivos nº 328/2022-MCOM e nº 00582/2023-MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12727312).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de novembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11238137 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12727076). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12727076).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de julho de 2025 (SEI 12727193 - Págs. 8-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Edilson Lopes de Oliveira	Sócio/ Administrador
Monica Paes de Andrade Lopes de Oliveira	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12727193 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12034480).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12727076).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12727191 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de [illegible]ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a [illegible]são do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de dezembro de 2024, com validade até 25 de novembro de 2033 (SEI 12727193 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de julho de 2025 (SEI 12727193 - Pág. 7) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12727193 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12727312).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727315** e o código CRC **361C3465**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12727317)
- Minuta de Exposição de Motivos (12727320)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.031119/2023-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 10008003777, a partir de 25 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727317** e o código CRC **A61DF558**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12727317

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.656/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727320** e o código CRC **7791021C**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12727320

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19014, DE 17 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.031119/2023-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 10008003777, a partir de 25 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12743667** e o código CRC **9C57D7DD**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12743667

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.656/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12743686** e o código CRC **5B312FF5**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12743686

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65931/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19014/2025 (12743667) e a Exposição de Motivos nº 524/2025 (12743686)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11656/2025 (12727315), encaminho a Portaria nº 19014/2025 (12743667) e a Exposição de Motivos nº 524/2025 (12743686), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12743690** e o código CRC **6CA090D9**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12743690

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 15/08/2025 19:01:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11224093
Data prevista de publicação: 18/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23005504	ATO PORTARIA MCOM NA 19008.rtf	a23e73622751aaaa caadba23e1b5ab6e	7,00	R$ 298,69
23005505	ATO PORTARIA MCOM NA 18895.rtf	091677a7234c0eea 1ef9640efb30d76e	7,00	R$ 298,69
23005506	ATO PORTARIA MCOM NA 18817.rtf	71581f5f6c78eeda fdb08d1de35cceb2	8,00	R$ 341,36
23005507	ATO PORTARIA MCOM NA 18820.rtf	866f6368d32c46c6 fc60a73fd66deb89	8,00	R$ 341,36
23005508	ATO PORTARIA MCOM NA 18821.rtf	edaa15f321c446be e12286714ed21db6	7,00	R$ 298,69
23005509	ATO PORTARIA MCOM NA 18822.rtf	a1cce47e12918286 e3df05de439a16b1	7,00	R$ 298,69
23005510	ATO PORTARIA MCOM NA 18823.rtf	0ee7b4bdb1092ea7 54fafe4c410959b2	8,00	R$ 341,36
23005511	ATO PORTARIA MCOM NA 18824.rtf	bae9561cc0ca555f 48b5f92f8a7fe482	8,00	R$ 341,36
23005512	ATO PORTARIA MCOM NA 18834.rtf	db3122db85598baa6ea76ef82b63ee03	7,00	R$ 298,69
23005513	ATO PORTARIA MCOM NA 18835.rtf	96150bfcfae87b83 8c59a2700860aa92	7,00	R$ 298,69
23005514	ATO PORTARIA MCOM NA 18838.rtf	f5918b452a2f03cf 483bcffefb5b88f6	7,00	R$ 298,69
23005515	ATO PORTARIA MCOM NA 19003.rtf	2e31012b74e66b26 2ec432120067287f	7,00	R$ 298,69
23005516	ATO PORTARIA MCOM NA 18839.rtf	1d76d9c4e9c7755f643f16b0c73fb5a2	7,00	R$ 298,69
23005517	ATO PORTARIA MCOM NA 18856.rtf	d340c22f6532e64c a54279c2965ff8f6	7,00	R$ 298,69
23005518	ATO PORTARIA MCOM NA 18863.rtf	fa5b1d2089241d8c 73d0dd87b4d20693	8,00	R$ 341,36
[illegible]19	ATO PORTARIA MCOM NA 18866.rtf	4bc44d43c88e0fda 69114b30491705cb	7,00	R$ 298,69

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ovante INCOM N° 11224093 - Portaria n° 19014/2025 (12804404) - SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 145

23005520	ATO PORTARIA MCOM NA 18867.rtf	36a2e0668f82a838 38005970f2704878	8,00	R$ 341,36
23005521	ATO PORTARIA MCOM NA 18868.rtf	2810f88349cfd224 68832b7ec56916b8	7,00	R$ 298,69
23005522	ATO PORTARIA MCOM NA 18946.rtf	7a4d19f841aa3b70 661671d5d637bc5e	7,00	R$ 298,69
23005523	ATO PORTARIA MCOM NA 18779.rtf	c5acce2551f912fe 9837d0a689985d8c	7,00	R$ 298,69
23005524	ATO PORTARIA MCOM NA 18955.rtf	f91c17359c585e75 ddc0fc171f874578	8,00	R$ 341,36
23005525	ATO PORTARIA MCOM NA 18956.rtf	2132ee24452eafc7 c62e3f9429b176b7	8,00	R$ 341,36
23005526	ATO PORTARIA MCOM NA 19002.rtf	f53e07847dbc500d d5af78e2a86f0716	8,00	R$ 341,36
23005527	ATO PORTARIA MCOM NA 18957.rtf	c4d2041d02e3bc16 6cf6359bbb8e8601	7,00	R$ 298,69
23005528	ATO PORTARIA MCOM NA 18947.rtf	49ab79715295b55c 6ed9af1bfaec0a5e	7,00	R$ 298,69
23005529	ATO PORTARIA MCOM NA 18978.rtf	02fba1829b441a88 afbbc64e71857d45	7,00	R$ 298,69
23005530	ATO PORTARIA MCOM NA 18979.rtf	6b5d53c9cc759166 c79be2669c21dba2	7,00	R$ 298,69
23005531	ATO PORTARIA MCOM NA 18891.rtf	d447e3e3c71833f8 bec090d3ba1e5ed8	7,00	R$ 298,69
23005532	ATO PORTARIA MCOM NA 18893.rtf	b21164f4fc6d6700 83c025f1048910a8	8,00	R$ 341,36
23005533	ATO PORTARIA MCOM NA 18896.rtf	c6a4b05db8afa491 c3c44a175ca37099	7,00	R$ 298,69
23005534	ATO PORTARIA MCOM NA 18897.rtf	315cdee3dd7191b3 055372a567e0f655	7,00	R$ 298,69
23005535	ATO PORTARIA MCOM NA 19007.rtf	175f184e3163f8b8 9e0881ada5b6c58e	7,00	R$ 298,69
23005536	ATO PORTARIA MCOM NA 19909.rtf	4e2ba882568cf376 8875bda0ca25c7f7	7,00	R$ 298,69
23005537	ATO PORTARIA MCOM NA 18997.rtf	49734d404dafad54 8e4f91a27788296f	6,00	R$ 256,02
23005538	ATO PORTARIA MCOM NA 19013.rtf	0ba439d7f42fc869 746b5752294f1392	7,00	R$ 298,69
23005539	ATO PORTARIA MCOM NA 19014.rtf	aff431a967587b2a 1eec386e5b1e43d8	7,00	R$ 298,69
23005540	ATO PORTARIA MCOM NA 19015.rtf	070adc3b1177bf44 ac6de1d92078f469	7,00	R$ 298,69
23005541	ATO PORTARIA MCOM NA 19076.rtf	c738c101fd0b4ba6 1c8acefce9cd1064	7,00	R$ 298,69
23005542	ATO PORTARIA MCOM NA 18959.rtf	1a662ac331dbcef4 e89bf78c56632dc0	7,00	R$ 298,69
23005543	ATO PORTARIA MCOM NA 18958.rtf	2027f879b08ddcc5 d99397f02116971b	7,00	R$ 298,69
23005544	ATO PORTARIA MCOM NA 19370.rtf	1c79b274d0490e8b 4d3c5cc5171d5d8c	7,00	R$ 298,69
23005545	ATO PORTARIA MCOM NA 19258.rtf	34f08e013ca7c600 792312c4a0b67f51	7,00	R$ 298,69
23005546	ATO PORTARIA MCOM NA 19106.rtf	ff56215fb4abd5e9 fcb6f775f15f4853	7,00	R$ 298,69
23005547	ATO PORTARIA MCOM NA 19066.rtf	c2a24219446993cb 05485ab05de96097	7,00	R$ 298,69
23005548	ATO PORTARIA MCOM NA 18996.rtf	d053c98f83b0fc0b 594c12d3fa473508	6,00	R$ 256,02
23005549	ATO PORTARIA MCOM NA 19372.rtf	41cdfb72b9bd1132 34ec4c09f3980bad	7,00	R$ 298,69

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Avante INCOM N° 1124093 - Portaria n° 19014/2023 (12804404) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 146

23005550	ATO PORTARIA MCOM NA 18894.rtf	7d5d10d1e3fb6e64 e00590bade3dd49e	7,00	R$ 298,69
23005551	ATO PORTARIA MCOM NA 18819.rtf	ce2126ff42329dbb e5e61ac73c1866a4	11,00	R$ 469,37
23005552	ATO PORTARIA MCOM NA 18899.rtf	c4afad0030547468 b46a41f18a7f5f88	9,00	R$ 384,03
23005553	ATO PORTARIA MCOM NA 18842.rtf	38d87afdaed24f57 f008698c7997fee2	9,00	R$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			**366,00**	**R$ 15.617,22**

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.014, DE 17 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.031119/2023-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 10008003777, a partir de 25 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.014-de-17-de-julho-de-2025-649111586

Id solicitação: 57dbac15a1316

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA	
Nome Fantasia: FM 101	
Telefone: (88) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 07.179.294/0001-00	**Número do Fistel:** 10008003777
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 25/11/1983	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/11/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/Nº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES		**Complemento:**
Bairro: TIRADENTES		**Numero:** S/NÂº
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031570

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Caminho do Horto		**Complemento:**
Bairro: Horto		**Numero:** S/N
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Radialista Coelho Alves		**Complemento:**
Bairro: Tiradentes		**Numero:** 2
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE	**CEP:** 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Juazeiro do Norte	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.8757kW
HCI: 14.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ofício Canal FM_Juazeiro do Norte_CE_Renovação (12868379) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 149

Informações Gerais	
Número da Estação: 322870100	**Número Indicativo:** ZYC408
Data Último Licenciamento: 26/12/2024	**Número da Licença:** 53500.094047/2024-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 10' 47.21" S	**Longitude:** 39° 19' 31.91" W	**Cota da base:** 581.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 14 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14.5 m	**ERP Máxima:** 1.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.8	**5º:** 0.76	**10º:** 0.69	**15º:** 0.62	**20º:** 0.54	**25º:** 0.43	**30º:** 0.35	**35º:** 0.28	**40º:** 0.18	**45º:** 0.12	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.14	**95º:** 0.18	**100º:** 0.26	**105º:** 0.35	**110º:** 0.52	**115º:** 0.68
120º: 0.73	**125º:** 0.86	**130º:** 0.98	**135º:** 1.02	**140º:** 1.1	**145º:** 1.25	**150º:** 1.27	**155º:** 1.34	**160º:** 1.43	**165º:** 1.48	**170º:** 1.52	**175º:** 1.59
180º: 1.69	**185º:** 1.81	**190º:** 1.81	**195º:** 1.81	**200º:** 1.81	**205º:** 1.81	**210º:** 1.81	**215º:** 1.67	**220º:** 1.61	**225º:** 1.46	**230º:** 1.4	**235º:** 1.38
240º: 1.34	**245º:** 1.27	**250º:** 1.18	**255º:** 1.09	**260º:** 1	**265º:** 0.9	**270º:** 0.82	**275º:** 0.82	**280º:** 0.62	**285º:** 0.53	**290º:** 0.53	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.53	**310º:** 0.55	**315º:** 0.58	**320º:** 0.59	**325º:** 0.65	**330º:** 0.72	**335º:** 0.82	**340º:** 0.8	**345º:** 0.8	**350º:** 0.8	**355º:** 0.8

Coordenadas por radial											
0º: Lat 7°0´47.28´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**5º:** Lat 7°1´3.73´´ S Lon 39°18´40.47´´ W	**10º:** Lat 7°1´1.06´´ S Lon 39°17´47.77´´ W	**15º:** Lat 7°0´58.55´´ S Lon 39°16´52.99´´ W	**20º:** Lat 7°0´56.71´´ S Lon 39°15´55.37´´ W	**25º:** Lat 7°0´51.89´´ S Lon 39°14´52.22´´ W	**30º:** Lat 7°1´6.01´´ S Lon 39°13´53.84´´ W	**35º:** Lat 7°1´33.57´´ S Lon 39°13´1.35´´ W	**40º:** Lat 7°1´51.28´´ S Lon 39°11´58.86´´ W	**45º:** Lat 7°2´39.21´´ S Lon 39°11´20.27´´ W	**50º:** Lat 7°3´20.53´´ S Lon 39°10´35.62´´ W	**55º:** Lat 7°3´52.27´´ S Lon 39°9´34.94´´ W
60º: Lat 7°4´50.22´´ S Lon 39°9´9.03´´ W	**65º:** Lat 7°5´49.45´´ S Lon 39°8´48.7´´ W	**70º:** Lat 7°6´44.58´´ S Lon 39°8´20.49´´ W	**75º:** Lat 7°7´38.64´´ S Lon 39°7´43.26´´ W	**80º:** Lat 7°8´39.81´´ S Lon 39°7´24.68´´ W	**85º:** Lat 7°9´42.77´´ S Lon 39°7´11.47´´ W	**90º:** Lat 7°10´47.05´´ S Lon 39°7´37.3´´ W	**95º:** Lat 7°11´50.5´´ S Lon 39°7´20.94´´ W	**100º:** Lat 7°12´57.57´´ S Lon 39°7´5.73´´ W	**105º:** Lat 7°14´2.82´´ S Lon 39°7´15.39´´ W	**110º:** Lat 7°15´2.53´´ S Lon 39°7´44.35´´ W	**115º:** Lat 7°15´54.73´´ S Lon 39°8´26.8´´ W
120º: Lat 7°16´39.23´´ S Lon 39°9´17.05´´ W	**125º:** Lat 7°17´25.62´´ S Lon 39°9´58.14´´ W	**130º:** Lat 7°18´4.58´´ S Lon 39°10´46.32´´ W	**135º:** Lat 7°18´41.66´´ S Lon 39°11´33.5´´ W	**140º:** Lat 7°19´10.32´´ S Lon 39°12´26.23´´ W	**145º:** Lat 7°19´33.56´´ S Lon 39°13´20.29´´ W	**150º:** Lat 7°20´11.91´´ S Lon 39°14´3.17´´ W	**155º:** Lat 7°20´25.29´´ S Lon 39°15´0.1´´ W	**160º:** Lat 7°20´33.22´´ S Lon 39°15´56.85´´ W	**165º:** Lat 7°20´49.59´´ S Lon 39°16´49.16´´ W	**170º:** Lat 7°20´52.03´´ S Lon 39°17´44.38´´ W	**175º:** Lat 7°20´54.3´´ S Lon 39°18´38.35´´ W
180º: Lat 7°20´37.65´´ S Lon 39°19´31.91´´ W	**185º:** Lat 7°20´7.06´´ S Lon 39°20´21.29´´ W	**190º:** Lat 7°20´10´´ S Lon 39°21´11.96´´ W	**195º:** Lat 7°19´54.62´´ S Lon 39°21´59.8´´ W	**200º:** Lat 7°19´57.58´´ S Lon 39°22´53.88´´ W	**205º:** Lat 7°19´33.72´´ S Lon 39°23´39.45´´ W	**210º:** Lat 7°18´49.77´´ S Lon 39°24´12.82´´ W	**215º:** Lat 7°17´56.45´´ S Lon 39°24´34.95´´ W	**220º:** Lat 7°17´10.46´´ S Lon 39°24´56.13´´ W	**225º:** Lat 7°16´57.72´´ S Lon 39°25´45.48´´ W	**230º:** Lat 7°16´48.39´´ S Lon 39°26´45.91´´ W	**235º:** Lat 7°16´12.21´´ S Lon 39°27´19.91´´ W
240º: Lat 7°15´32.87´´ S Lon 39°27´50.82´´ W	**245º:** Lat 7°15´0.66´´ S Lon 39°28´40.01´´ W	**250º:** Lat 7°14´2.58´´ S Lon 39°28´33.23´´ W	**255º:** Lat 7°12´55.41´´ S Lon 39°27´34.43´´ W	**260º:** Lat 7°11´56.75´´ S Lon 39°26´9.7´´ W	**265º:** Lat 7°11´15.49´´ S Lon 39°24´58.1´´ W	**270º:** Lat 7°10´47.16´´ S Lon 39°26´11.04´´ W	**275º:** Lat 7°10´10.57´´ S Lon 39°26´33.32´´ W	**280º:** Lat 7°9´27.68´´ S Lon 39°27´6.15´´ W	**285º:** Lat 7°8´41.33´´ S Lon 39°27´25.13´´ W	**290º:** Lat 7°7´46.28´´ S Lon 39°27´52.68´´ W	**295º:** Lat 7°6´47.62´´ S Lon 39°28´9.52´´ W
300º: Lat 7°5´47.16´´ S Lon 39°28´15.47´´ W	**305º:** Lat 7°4´41.26´´ S Lon 39°28´18.43´´ W	**310º:** Lat 7°3´57.12´´ S Lon 39°27´44.28´´ W	**315º:** Lat 7°3´9.4´´ S Lon 39°27´13.15´´ W	**320º:** Lat 7°2´31.25´´ S Lon 39°26´31.18´´ W	**325º:** Lat 7°2´0.77´´ S Lon 39°25´43.29´´ W	**330º:** Lat 7°1´42.98´´ S Lon 39°24´48.48´´ W	**335º:** Lat 7°1´26.27´´ S Lon 39°23´55.44´´ W	**340º:** Lat 7°1´18.99´´ S Lon 39°23´0.28´´ W	**345º:** Lat 7°1´44.36´´ S Lon 39°21´58.46´´ W	**350º:** Lat 7°1´33.75´´ S Lon 39°21´10.23´´ W	**355º:** Lat 7°1´13.18´´ S Lon 39°20´22.51´´ W

Distância por radial											
0º: 18.5	**5º:** 18.1	**10º:** 18.4	**15º:** 18.8	**20º:** 19.4	**25º:** 20.3	**30º:** 20.7	**35º:** 20.9	**40º:** 21.6	**45º:** 21.3	**50º:** 21.5	**55º:** 22.3

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Ofício Canal FM_Juazeiro do Norte_CE_Renovação (12868375) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 150

60º: 22	**65º:** 21.8	**70º:** 21.9	**75º:** 22.5	**80º:** 22.6	**85º:** 22.8	**90º:** 21.9	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.4	**110º:** 23.1	**115º:** 22.5
120º: 21.8	**125º:** 21.5	**130º:** 21	**135º:** 20.7	**140º:** 20.3	**145º:** 19.8	**150º:** 20.1	**155º:** 19.7	**160º:** 19.3	**165º:** 19.3	**170º:** 19	**175º:** 18.8
180º: 18.2	**185º:** 17.4	**190º:** 17.7	**195º:** 17.5	**200º:** 18.1	**205º:** 17.9	**210º:** 17.2	**215º:** 16.2	**220º:** 15.5	**225º:** 16.2	**230º:** 17.4	**235º:** 17.5
240º: 17.7	**245º:** 18.5	**250º:** 17.7	**255º:** 15.3	**260º:** 12.4	**265º:** 10	**270º:** 12.2	**275º:** 13	**280º:** 14.1	**285º:** 15	**290º:** 16.3	**295º:** 17.5
300º: 18.5	**305º:** 19.7	**310º:** 19.7	**315º:** 20	**320º:** 20	**325º:** 19.8	**330º:** 19.4	**335º:** 19.1	**340º:** 18.7	**345º:** 17.4	**350º:** 17.4	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 001193XXX00328	**Modelo:** FM-250-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 25.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/11/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Canal FM_Juazeiro do Norte_CE_Renovação (12868375) SEI 53115.031119/2023-06 / pg. 151

536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017-01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/2019-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.038651/2015-80	6509	Portaria	MC	26/08/2022	21/09/2022	Renovação	Jurídico
53115031119202306	19014	Portaria	MC	17/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67307/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12743686)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 11656/2025/SEI-MCOM (12727315), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 524/2025 (12743686), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12809198** e o código CRC **C61E22D3**.

Referência: Processo nº 53115.031119/2023-06 Documento nº 12809198

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.014, DE 17 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.031119/2023-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 10008003777, a partir de 25 de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11656/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.031119/2023-06
INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Transcariri Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI 12727287 - Pág. 7). Posteriormente, a sua razão social foi alterada para **Rádio Tempo FM Ltda.**, de acordo com a Portaria nº 44, de 10 de junho de 1987 (SEI 12727287 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI 12727287 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **16 de outubro de 2015**,

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio das Exposições de Motivos nº 328/2022-MCOM e nº 00582/2023-MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12727312).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de novembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11238137 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2023.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12727076). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12727076).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de julho de 2025 (SEI 12727193 - Págs. 8-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Edilson Lopes de Oliveira	Sócio/ Administrador
Monica Paes de Andrade Lopes de Oliveira	Sócia

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12727193 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12034480).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12727076).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12727191 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de [illegible]ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a [illegible]são do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de dezembro de 2024, com validade até 25 de novembro de 2033 (SEI 12727193 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de julho de 2025 (SEI 12727193 - Pág. 7) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12727193 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12727312).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 16/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12727315** e o código CRC **361C3465**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12727317)
- Minuta de Exposição de Motivos (12727320)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de maio de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.656/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada em 19/08/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga conferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

1. Encaminho a EXM 122 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/08/2025, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6942620** e o código CRC **C8203B26** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 122/2025 MCOM (6942440)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6943694** e o código CRC **1F53DE73** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 778/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000199/2025-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 122/2025 MCOM, de 25 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 122/2025 MCOM (6942440), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, acompanhado da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2023, no município de Juazeiro do Norte, Ceará, FISTEL nº 10008003777 sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TEMPO FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6942444), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11656/2025/SEI-MCOM, de 16/07/2025 (6942443), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/07/2025 (6942441 p. 122-130), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.179.294/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TEMPO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/09/2025** às **10:44** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 11656/2025/SEI-MCOM (6942443), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6942444), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 15/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 15/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6995445** e o código CRC **1AF0C7AD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000199/2025-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 936 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TEMPO FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000199/2025-71

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000199/2025-71, Processo Administrativo nº 53115.031119/2023-06, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO TEMPO FM LTDA**, CNPJ nº 07.179.294/0001-00, na localidade de **Juazeiro do Norte/CE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11656/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6942443) que *"o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6942444), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374
77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000199/2025-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 06/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 07/10/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 09/10/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7031626** e o código CRC **08E7924B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.503, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.566, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Itanagé FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

Nº 1.504, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.440, de 6 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Morro do Chapéu do Piauí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.505, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.343, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Amigos de Corumbataí - AMICO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo.

Nº 1.506, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.001, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade de Centrinho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Curuá, Estado do Pará.

Nº 1.507, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.942, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Fernandópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.508, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.943, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária União Potengi, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.509, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.637, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Angelim - AMA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Nº 1.510, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.455, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cultural de Missão Velha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Nº 1.511, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 6.122, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Cultural Primavera, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Nº 1.512, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.016, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que outorga autorização ao Clube da Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Nº 1.513, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.120, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Fundação Fronteiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fronteiras, Estado do Piauí.

Nº 1.514, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.118, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2021, a autorização outorgada ao Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Nº 1.515, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.817, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 12 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Oliveirense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.516, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.218, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de julho de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.517, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.009, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.518, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.015, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Nº 1.519, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.824, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de maio de 2022, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mantiqueira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

Nº 1.520, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.863, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

sonora em frequência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.521, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.986, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 1.522, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.955, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Brotas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.523, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.956, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jaraguá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.524, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.979, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Nº 1.525, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.957, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Blau Nunes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.526, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.822, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Paulista de Tupã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Nº 1.527, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.839, de 8 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade das Águas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.528, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Nº 1.529, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.820, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de abril de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Comunidade Princesa dos Vales FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veranópolis,

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.530, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.821, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.531, de 15 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.823, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

MENSAGEM Nº 1.528

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7072840) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 16/10/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7074675** e o código CRC **263316EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1797/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.014, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/10/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7074405** e o código CRC **0BF16EAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77998bf4-98d0-4b75-afb3-6bca3621f374